

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.082, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da BANDEIRA VERMELHA do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Itaqui/RS.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.893 de 15 de maio de 2020, que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e suas alterações;*”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.894 de 15 de maio de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações;*”

CONSIDERANDO que a Região de Agrupamento R3 passou a ser classificada em nível de risco médio, adotando dos protocolos específicos previstos na BANDEIRA VERMELHA do Plano de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de novas medidas mais restritivas e a necessidade de regulamentação de determinadas atividades e serviços a fim de manter, de forma efetiva e controlada, em funcionamento as atividades econômicas do Município, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaqui, a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da Bandeira Vermelha, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a seguir descrito:

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Atividade			Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios
Cna e	Tipo	Subtipo	Teto de operação	Trabalhadores	Atendimento	
56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho /Presencial restrito /proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes	Presencial restrito (até no máximo 23:59 h) Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa/ Distanciamento 2 m entre mesas/ apenas clientes sentados ao redor das mesas, sem permanência em pé/Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve, permitidos até 23:59 horas	Sim
56	Alimentação	Bares, lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho /Presencial restrito /Proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes	Presencial restrito (até no máximo 23:59 h) Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa/ Distanciamento 2 m entre mesas/ apenas clientes sentados ao redor das mesas, sem permanência em pé/Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve, permitidos até 23:59 horas	Sim
45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho /Presencial restrito	Presencial restrito (até no máximo 20:00 horas)/ permitido Comércio eletrônico	Sim
47	Comércio	Comércio	25%	Teletrabalho	Presencial restrito	Sim

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

	Varejista	Varejista - Não essencial (rua)	trabalhadores	/Presencial restrito	(até no máximo 20:00 horas)/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve	
47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho /Presencial restrito	Presencial restrito/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve	Sim
105	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	Até 20% de público do PPCI, não podendo ultrapassar o limite de 30 pessoas	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	Sim

Parágrafo único. Além das disposições estabelecidas no *caput*, ficam instituídas ainda, as seguintes medidas:

I – Ficam interditadas todas as praças, parques e demais espaços públicos de convivência, tais como o cais do Porto e a orla do Rio Uruguai, a Praça Marechal Deodoro da Fonseca, Parcão e a Praça do Porto;

II – Fica proibida a realização de reuniões e eventos de natureza esportiva, cultural e artística, política, científica e comercial;

III – Fica proibido todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular e/ou comercial, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração;

IV – Fica vedada a prática de atividades em grupos, jogos, lutas e similares, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração;

V – Fica proibida a permanência em locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças e similares), permitido apenas a circulação e realização de exercício físico de forma individualizada;

VI – Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para atendimento ao público, no horário compreendido entre as 23:59 e as 6 horas do dia seguinte, exceto aqueles que possuem regramento estabelecido no *caput* deste artigo;

VII – O Hospital, Clínicas, farmácias e os serviços fúnebres poderão funcionar sem restrição de horários.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º São aplicáveis ainda, todas as demais medidas sanitárias segmentadas específicas dos protocolos da Bandeira Vermelha, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais disposições dos Decretos Municipais nº 7.893/2020 e nº 7.894/2020, desde que não conflitem com as restrições estabelecidas neste decreto, suspendendo-se momentaneamente, durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º àquelas em sentido contrário.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições do Decreto Municipal Nº 8.049, de 01 de dezembro de 2020 e suas alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2021.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

FÁTIMA PUSCHER SILVEIRA
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 11-01-2021 A 26-01-2021
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL